



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE

PROCESSO: 3553.65/2013 - código 78.703.
IMPETRANTE: ANA COSTA CARVALHO
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL
FÁBIO SCHROETER
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Vistos etc...

Cuida-se o presente feito de **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR**, manejado pela parte impetrante acima identificada, em desfavor da parte impetrada, também, acima destacada, tendo sido postulado medida de urgência com supedâneo nos comandos processuais.

Compulsando detidamente o presente feito, vejo que, a parte impetrante em sua petição inicial, apresenta as suas razões e seus pedidos, apontando como única autoridade coatora, o senhor excelentíssimo prefeito municipal de Campo Verde/MT, alegando que o referido prefeito já definiu a construção de um presídio municipal, dentro do imóvel pertencente à aludida parte impetrante.

Todavia, pelos documentos acostados ao presente feito, infere-se que o Estado de Mato Grosso, por meio de sua secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, objetivando nortear as políticas penitenciárias, pretendendo zerar o déficit de vagas para presos do Estado, oficiou ao Excelentíssimo prefeito municipal, com o fim de saber da possibilidade de doação de área, para construção de centro de detenção provisória, sendo certo que, parte ou todo o recurso para a construção do referido presídio, será destinado pelo Governo Federal.

De mais, muito embora se saiba que, a responsabilidade de construção de presídio não é dos entes políticos municipais, mas, sim, dos entes políticos estaduais e da União, no presente caso, o executivo municipal arcaria com a doação de área em favor do Estado, para a construção do presídio.

E, ainda, considerando que a construção de presídios, trata-se de políticas públicas de alta relevância, que busca a promoção de ressocialização humanitária dos presos, ou seja, há interesse público envolvido, e também, considerando que o interesse público sobrepõe o interesse particular, e finalmente, considerando que o valor da área a ser doada para a construção do presídio será suportada pelo cofre público do município de Campo Verde/MT, então, em sendo assim, para melhor análise do pedido liminar formulado pela parte impetrante, vejo ser prudente e necessário, ouvir a parte impetrada.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **determino a intimação pessoal** do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, para que, no **prazo improrrogável** de 48(quarenta e oito) horas, **preste informações preliminares**, acerca do teor do presente mandado de segurança, sobretudo, informando se houve estudo prévio e técnico, com relação à escolha do local, em caso positivo, informar quais foram os critérios utilizados para a escolha, e também, colacionar aos autos os referidos documentos, tudo considerando os dados técnicos, mencionados pela secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, sem prejuízos de nova prestação de informações, no prazo legal pela parte impetrada.

Em seguida, com ou sem as informações preliminares prestadas pela autoridade coatora, **faça-se** os autos **conclusos** para **ulterior análise**. **Cumpra-se**, expedindo o necessário.

Campo Verde/MT, 23 de outubro de 2013.

Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito